



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0128486/2020

PA COPAM Nº: 00733/2003/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	05.535.047/0001-73
EMPREENDIMENTO:	Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	05.535.047/0001-73
MUNICÍPIO:	Pains-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Thaysse Cristina Salomé – Bióloga	CRBio: 070199/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas	63.193-1		
De acordo:	1.481.987-4		
Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 05.535.047/0001-73, encontra-se localizado à Rodovia MG-170, km 86,4, zona rural, do município de Pains/MG, e vem exercendo a atividade B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, com área útil de 1,430 ha, mediante Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado junto à esta Superintendência, qual seja – Aditivo ao TAC/ASF/10/2018, válido até 15/05/2020.

A empresa já obteve uma Licença Prévia (LP) e duas Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAFs) para beneficiamento de calcário, quais sejam:

- LP n. 112/2003: concedida sem condicionantes, válida até 23/09/2004, conforme PA n. 00733/2003/001/2003;
- AAF n. 01993/2007, concedida para a atividade B-01-09-0 Transformação de minerais não metálicos, não associados a extração, com área útil de 0,98 ha e 19 empregados, válida até 20/06/2011, conforme PA n. 00733/2003/002/2007; e
- AAF n. 01742/2011, concedida para a atividade B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados a extração, com área útil de 0,98 ha e 19 empregados, válida até 19/05/2015, conforme PA n. 00733/2003/003/2011.

No dia 20/11/2013, a Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda formalizou um novo processo de licenciamento ambiental, que foi reorientado para uma Licença de Operação Corretiva (LOC), gerando o PA COPAM n. 00733/2003/004/2013, que, desde então, encontra-se em análise técnica nesta Superintendência. E, com o objetivo de assegurar suas operações, em 15/05/2018, a empresa assinou o TAC/ASF/10/2018, amparada pela legislação vigente.

Em 04/04/2018, através do documento de protocolo R0067023/2018, a Tamafe informou à Supram-ASF que tinha interesse que a análise do seu processo de LOC se mantivesse nos moldes da Deliberação Normativa DN 74/2004, conforme dispõe o inciso III, do artigo 38, da DN COPAM n. 217/2017. Entretanto, a empresa reavaliou sua situação ambiental sob a ótica da DN 217/2017 e solicitou, através do documento de protocolo R0009619/2020, datado em 23/01/2020, a reorientação da análise de seu processo segundo essa legislação, concomitantemente à dispensa de incidência do critério locacional, em função do empreendimento já ser detentor de licenças ambientais em momento anterior, para o mesmo local e para a mesma atividade, porém agora a área útil do empreendimento é de 1,430 ha, conforme informado.

Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA n. 08/2017 (revisão 1) determina que, a critério técnico, mediante justificativa fundamentada, caso seja avaliado que o empreendimento não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, poderá ocorrer a dispensa do estudo de prospecção espeleológica e, considerando ainda que a circunstância do empreendimento/atividade em concreto, com suas especificidades demonstrou que no local não há potencial de gerar prejuízo ao patrimônio espeleológico, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF manifestou-se favoravelmente à dispensa de incidência do critério locacional *“localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”*, conforme Nota Técnica do dia 23/01/2020, e a reorientação do referido processo licenciamento ambiental para LAS-RAS, autos fsl.1162-1163.

Pois bem, o processo em questão foi reorientado e formalizado na modalidade LAS-RAS no dia 19/03/2020, sendo o empreendimento em questão classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3/M, não possuindo a incidência de critério locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.



A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Segredo, registrado na matrícula n. 3.719, do Livro 2-M, Registro Geral, fl. 187, da Comarca de Arcos/MG, com área registrada de 05,30,00 hectares, com 01,06,00 hectares de reserva legal avervada, conforme AV.-1-3.719.

A Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda possui Carta de Anuênciam para realizar suas atividades na Fazenda Segredo, bem como Contrato de Locação válido para o referido imóvel.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3146503-4526.39D6.5AAC.449B..83BB.0340.5BFB.5242, autos fls. 1088-1090, e constatado que a demarcação da reserva legal no mesmo está de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas Legal do IEF e mapa de averbação à época, acostados às fls. 810-811.

Ressalta-se que, no Termo citado acima, foi orientado que o proprietário do imóvel conduzisse o plantio de recomposição da área de reserva, devendo efetuar o isolamento da mesma, não podendo fazer uso desta para outros fins. Contudo, essas medidas não foram tomadas pelo proprietário. Sendo assim, o empreendimento apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para essa área, autos fls. 813-844, tendo em vista que a mesma ainda encontra-se desprovida de vegetação, antropizada por pastagem de bachiária, propondo o cercamento da mesma, o plantio de mudas, o manejo, a manutenção e o monitoramento da reconstituição da flora. Desta forma, será condicionado neste Parecer a execução deste PTRF.

A Figura 1 abaixo demonstra a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, com 1,43 hecatres, bem como a localização reserva legal, onde será executado o PTRF.



Figura 1 – ADA do empreendimento Tamafe e reserva legal demarcada na Fazenda Segredo. Fonte: Google Earth, 2020.



Importante salientar que as atividades referente ao empreendimento Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda, objeto deste Parecer, se limitam à ADA acima apresentada e que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.

A atividade da empresa consiste em receber o calcário calcítico britado, principal matéria-prima, moer e prepará-lo para embarque, ensacando-o em *big-bags*, que serão carregados e transportados por caminhões até o cliente. O produto gerado pelo empreendimento é o calcário calcítico moído, com produção mensal de 6.202,5 toneladas, podendo chegar até 7.500 toneladas.

O empreendimento faz captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo, regularizada pela Portaria de Outorga n. 1201693/2020, que autoriza a capção de 6,252 m³ de água por dia. No balanço hídrico apresentado, item 5.1 do Termo de Referência do RAS, foi informado que a empresa usará essa água para fins de consumo humano, aspersão de vias e limpeza das instalações.

A empresa possui posto de abastecimento, o qual conta com tanque com capacidade de armazenamento de 7 m³, bacia de contenção, bomba e bico, todos em área impermeabilizada com canaletas direcionadas para a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. E uma oficina mecânica, utilizada apenas para reparos industriais e fabricação de peças, também associada à CSAO.

Segundo informações, o regime de trabalho do empreendimento ocorrerá em um turnos de 8h/dia, setor administrativo, de segunda à sexta-feira; e de 12h/dia, setor de produção, todos os dias da semana. As atividades da empresa não são sazonais.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, no local já se encontra instalado o sistema composto por fossa séptica-filtro-sumidouro. E, para os efluentes oleosos, a empresa conta uma Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.

O exercício das atividades no empreendimento implica a existência de fontes difusas de emissões atmosféricas, relacionadas com a moagem e ensacamento do calcário moído, e movimentação de caminhões na área. Como medidas mitigadoras, a empresa conta com filtro de mangas instalado no moinho, além de usar trompas para ensacar o calcário, e realiza a aspersão das vias de acesso, para diminuir a emissão de material particulado.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004 , sendo eles de Classe I (EPI's usados, bombonas, óleo usado, etc.), Classe II-A (papel, plástico) e Classe II-B (sucatas). O empreendimento conta com um local coberto, com piso impermeável, para depósito temporário dos resíduos, além de lixeiras para coleta seletiva.

Foram apresentadas, em anexo ao RAS, as documentações comprobatórias de regularização ambiental das empresas receptoras dos resíduos.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias-primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.

No empreendimento, os equipamentos utilizados constituem fontes de ruído capazes de produzir fora dos limites do terreno níveis de pressão sonora. Portanto, a empresa adota como medidas mitigadoras a manutenção e a lubrificação dos equipamentos. E propôs o monitoramento periódico de ruído em 04 (quatro) pontos no limite externo do empreendimento, conforme informado.



Foi apresentado, Anexo VIII do RAS, o laudo de ruídos, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990, realizados em 02 (dois) pontos ao redor do empreendimento, em outubro de 2019, com resultados dentro do limite permitido.

Cabe informar que foi juntada aos autos via original da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Pains/MG no dia 02/03/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 16/03/2020, protocolo DI-009424/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Os estudos apresentados pelo empreendimento licenciado neste processo de LAS-RAS, estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 5166883, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Salienta-se que o Aditivo ao TAC/ASF/10/2018 vem sendo cumprido, conforme descrito na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Análise do cumprimento das cláusulas do Aditivo ao TAC/ASF/10/2018.

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO	SITUAÇÃO
01	Apresentar relatório fotográfico semestralmente comprovando a implantação e manutenção do projeto de cortina arbórea.	Durante a vigência do TAC	<p><u>Prazo para entrega 1º semestre: 15/11/2019</u></p> <p>Relatório entregue em 13/11/2019 - R0174128/2019</p> <p><u>Prazo para entrega 2º semestre: 15/05/2020</u></p> <p>Conclusão: condicionante vem sendo cumprida.</p>
02	Realizar automonitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários e Caixas SÃO. Frequência de análise: semestral. Parâmetros analisados: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.	Durante a vigência do TAC	<p><u>Prazo para entrega 1º semestre: 15/11/2019</u></p> <p>Relatórios entregues em 13/11/2019 - R0174128/2019</p> <p>Os resultados estavam de acordo com a legislação vigente.</p>



			<p><u>Prazo para entrega 2º semestre: 15/05/2020</u></p> <p>Conclusão: condicionante vem sendo cumprida.</p>
03	Realizar a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial do empreendimento, fazendo sempre limpeza dos canais. Apresentar relatório fotográfico semestralmente comprovando as condições do sistema.	Durante a vigência do TAC	<p><u>Prazo para entrega 1º semestre: 15/11/2019</u></p> <p>Relatório fotográfico entregue em 13/11/2019 - R0174128/2019</p> <p><u>Prazo para entrega 2º semestre: 15/05/2020</u></p> <p>Conclusão: condicionante vem sendo cumprida.</p>
04	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado	Durante a vigência do TAC	<p>Condicionante não necessita de entrega de relatórios.</p>
05	Promover três vezes ao dia e sempre que necessário, aspersão das vias internas e de acesso à empresa, a fim de se evitar a geração de poeiras no local, apresentando comprovação fotográfica semestralmente .	Durante a vigência do TAC	<p><u>Prazo para entrega 1º semestre: 15/11/2019</u></p> <p>Relatório fotográfico entregue em 13/11/2019 - R0174128/2019</p> <p><u>Prazo para entrega 2º semestre: 15/05/2020</u></p> <p>Conclusão: condicionante vem sendo cumprida</p>
06	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar semestralmente documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos, bem como respectivas notas fiscais ou contratos comprovando as vendas e os serviços prestados.	Durante a vigência do TAC	<p><u>Prazo para entrega 1º semestre: 15/11/2019</u></p> <p>Documentações entregue em 13/11/2019 - R0174128/2019</p> <p><u>Prazo para entrega 2º semestre: 15/05/2020</u></p> <p>Conclusão: condicionante vem sendo cumprida</p>



O presente processo é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005 (doc. Siam 0131149/2020, fl. 1169). Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda**, para a atividade de “B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, com área útil de 1,430 ha”, no município de Pains/MG, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico semestralmente comprovando a implantação e a manutenção do PTRF na área de reserva legal.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório fotográfico semestralmente comprovando a manutenção do projeto de cortina arbórea.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tamafe Calcáreo Indústria e Comércio Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE)*	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. entrada da CSAO (efluente bruto): especificar local. Saída da CSAO (efluente tratado): especificar local.

Relatórios: enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em 04 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, conforme NBR 10.151/200.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.